



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 - 06/03/2026

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR IMÓVEL PARTICULAR .

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 43 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso público o Equipamento Comunitário 03, situado na Rua José Estevão Teixeira, esquina com a Rua Dorvelina Roque Teixeira, Bairro Pinheiros I, nesta cidade de Arcos, com área total de 1.800 m², registrado sob a matrícula nº 25.705, ficha 1, livro 2 do Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade do Município de Arcos/MG.

Parágrafo único – São as especificações do imóvel que possui forma quadrangular:

I - 72,00 m (setenta e dois metros) de frente para a Rua José Estevão Teixeira;

II - 72,00 m (setenta e dois metros) de fundo, confrontando com Levi Gonçalves de Bonfim;

III - 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo de quem da Rua José Estevão Teixeira olha para o lote, confrontando com o lote 01 da quadra E;

IV - 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito, margeando a Rua Doverlina Roque Teixeira.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à José Moacir de Sousa, Lúcia de Fátima Sousa Gontijo, Vera Lúcia de Fátima Sousa Posincovich, Maria de Fátima Sousa Faria, Sebastião Baltazar de Sousa e Virgilino Aparecido de Souza, escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

Art. 3º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de promover adequações no sistema de macrodrenagem pluvial, construção do Centro de Atenção Psicossocial e ampliação da área verde e área de preservação permanente, contíguas.

Parágrafo Único - São as especificações do imóvel particular a ser permutado, área de 891,089 m², iniciando a descrição do perímetro no vértice 0, de coordenadas N 7.755.826,0940 m. e E 444.107,9460 m., situado no limite com CERCA, deste, segue, com azimuth 172°52'00" e distância de 2,5689 m., confrontando com a AVENIDA DR. JOÃO VAZ SOBRINHO – TRECHO II, neste trecho com CERCA, até o vértice 1, de coordenadas N 7.755.823,5450 m. e E 444.108,2670 m.; deste, segue com azimuth de 170°48'17" e distância de 9,6247 m., confrontando com AVENIDA DR. JOÃO VAZ SOBRINHO – TRECHO II, neste trecho com CERCA, até o vértice 2, de coordenadas N 7.755.814.0440 m. e E 444.109,8050 m.; deste, segue com azimuth de 171°23'02" e distância de 4,9529 m., confrontando com AVENIDA DR. JOÃO VAZ SOBRINHO – TRECHO II, neste trecho com CERCA, até o vértice 3, de coordenadas N 7.755.809,1470 m. e E 444.110,5470 m.; deste, segue com azimuth de 188°44'23" e distância de 6,1271 m., confrontando com AVENIDA DR. JOÃO VAZ SOBRINHO – TRECHO II, neste trecho com CERCA, até o vértice 4, de coordenadas N 7.755.803,0910 m. e E 444.109,6160 m.; deste, segue com azimuth de 199°36'45" e distância de 7,7400 m., confrontando com AVENIDA DR. JOÃO VAZ SOBRINHO – TRECHO II, neste trecho com CERCA, até o vértice 5, de coordenadas N 7.755.795,8000 m. e E 444.107,0180 m.; deste, segue com azimuth 236°32'43" e distância de 6,4124 m., confrontando com AVENIDA DR. JOÃO VAZ SOBRINHO – TRECHO II esquina com AVENIDA DR. MOACIR DIAS DE CARVALHO, neste trecho com CERCA, até o vértice 6, de coordenadas N 7.755.792,2650 m. e E 444.101,6680 m.; deste, segue com azimuth de 133°37'04" e distância de 12,9580 m., confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, neste trecho com CERCA, até o vértice 7, de coordenadas N 7.755.801,2040 m. e E 444.092,2870 m.; deste, segue com azimuth de 154°50'23" e distância de 18,1677 m., confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, neste trecho com CERCA, até o vértice 8, de coordenadas N 7.755.817,6480 m. e E 444.084,5630 m.; deste, segue com azimuth de 161°19'43" e distância de 9,9644 m.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

confrontando com Prefeitura Municipal de Arcos, neste trecho com CERCA, até o vértice 9, de coordenadas N 7.755.827,0880 m. e E 444.081,3730 m.; deste, segue com azimuth de 159°12'27" e distância de 11,1780 m., confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, neste trecho com CERCA, até o vértice 10, de coordenadas N 7.755.837,5380 m. e E 444.077,4050 m.; deste, segue com azimuth de 116°00'53" e distância de 25,8868 m., confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, neste trecho com CERCA, até o vértice 11, de coordenadas N 7.755.848,8920 m. e E 444.054,1410 m.; deste, segue com azimuth de 5°25'20" e distância de 1,6403 m., confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, neste trecho com CERCA, até o vértice 12, de coordenadas N 7.755.850,5250 m. e E 444.054,2960 m.; deste, segue com azimuth de 114°28'58" e distância de 58,9526 m., confrontando com VIRGILINO APARECIDO DE SOUSA, neste trecho com CERCA, até o vértice 0, de coordenadas N 7.755.826,0940 m. e E 444.107,9460 m.; ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de VARGINHA, de coordenadas E 455.013,811 e N 7.617.772,653, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° Wgr, tendo como o Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º - As despesas referentes as custas cartorárias e aos registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem, de modo que cada parte arcará com as despesas de escrituras e registros da área a ser recebida.

Art. 5º - O Município deverá providenciar a descaracterização da área rural do imóvel objeto da permuta, possibilitando a regularização cartorária quanto a área urbana, com o consequente desmembramento em unidade independente, arcando com todos estes encargos.

Art. 6º - O imóvel permutado recebido pelo Município será destinado exclusivamente para ampliações no sistema de macrodrenagem pluvial, viabilizando intervenções de engenharia, manutenção e correção de traçados e futuras ampliações de forma contínua e segura, implantação do novo Centro de Atenção Psicossocial, ampliação da área verde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

área de preservação, reforçando a função ecológica urbana, protegendo elementos naturais remanescentes e dando continuidade ao corretor ambiental existente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 06 de março de 2026.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal